



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 83/2019

Vitória, 15 de janeiro de 2018

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas da 1ª Vara de Infância e Juventude Linhares, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gideon Drescher, sobre o procedimento: **“Nefrolitotripsia extracorpórea- LEOC”**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo o Termo de Declaração a Requerente, 10 anos de idade, é portadora de cálculo renal, CID 10 N20, apresentando quadro de cólica, dor na uretra entre outros sintomas. Em virtude disso foi indicado pelo Dr. Fishiler P. Z. Cardia a realização de Litotripsia Extracorpórea. E acordo com a genitora da Requerente tentou obter o procedimento por via administrativa mas não obteve nem a negativa e nem a confirmação do agendamento. Por conta disso recorre à via judicial.
2. Às fls. 10 se encontra Laudo Ambulatorial Individualizado – BPAI, proveniente do Hospital Rio Doce, encaminhando a Requerente para realizar Litotripsia Extra Corpórea pelo fato de ter o diagnóstico de nefrolitíase, apresentando cálculo impactado em ureter proximal com tratamento clínico frusto. Solicita o procedimento com urgência.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO:

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006** – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A **litíase, cálculo urinário ou pedra no rim**, como é comumente conhecida, é



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

uma patologia causada por uma estrutura cristalina que se forma nas várias partes do trato urinário. Estes cristais começam bem pequenos e vão crescendo. O desenvolvimento, o formato e a velocidade de crescimento destas estruturas dependem da concentração das diferentes substâncias químicas presentes na urina.

2. A composição dos cálculos renais é variável sendo a mais comum (80%) a de oxalato de cálcio. Entre as causas da formação de cálculos de oxalato de cálcio estão determinadas doenças como por exemplo o hipotireoidismo, o uso prolongado de determinados medicamentos que elevam a eliminação urinária de cálcio, etc..
3. Alguns fatores que podem aumentar o risco de se desenvolver um cálculo urológico são:
 - Problemas no processo de absorção ou eliminação dos produtos que podem formar cristais;
 - Casos de cálculos urológicos na família (condição genética);
 - O hábito de consumir uma pequena quantidade de líquidos;
 - Desordens alimentares;
 - Doenças intestinais;
 - Gota.
4. Os cálculos podem se localizar na pelve renal, nos ureteres ou na bexiga e seus tamanhos são variáveis o que vai contribuir para a presença ou não de sintomas e para o tratamento a ser instituído.
5. O diagnóstico é realizado por meio da clínica do paciente associada a um exame de imagem que vai desde um raio x simples de abdômen até a realização de ultrassonografia, tomografia computadorizada (melhor exame diagnóstico), ressonância magnética, urografia venosa etc..

DO TRATAMENTO

1. Cerca de 80% destas pessoas que possuem cálculo renal eliminarão a pedra



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

espontaneamente, junto com a urina. Os 20% restantes necessitarão de alguma forma de tratamento. As pessoas que já tiveram um cálculo urológico têm uma chance de 50% de desenvolver um novo cálculo nos próximos 5 a 10 anos. O tratamento clínico consiste no aumento da ingestão hídrica, orientações alimentares e uso de medicamentos como os bloqueadores alfa adrenérgicos.

2. A maioria das indicações para a remoção do cálculo (90%) se deve a presença de dor, infecção e dilatação da via excretora, seguidas dos casos com dor considerada intratável. Os principais fatores que interferem no tipo de tratamento cirúrgico a ser utilizado são fatores do cálculo: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção).
3. Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado.

3.1 LEOC – Litotripsia extracorpórea por ondas de choque – pode ser considerada a primeira escolha no tratamento de cálculos do aparelho urinário, sendo contraindicada na presença de infecção urinária. As indicações de LEOC atualmente são o tratamento de pacientes não-obesos (IMC < 30 ou peso < 120 kg), portadores de cálculos piélicos e caliciais superiores ou médios < 2 cm ou cálculos de cálice inferior < 1 cm, cuja densidade medida na tomografia seja inferior a 1000UH e distância pele -cálculo menor que 10 cm. As contraindicações absolutas são gravidez e coagulopatias não corrigidas. A presença simultânea de um fator obstrutivo da unidade renal a ser tratada deverá ser considerada uma contraindicação. Os cálculos piélicos quando móveis dentro da pelve renal, têm resultado de fragmentação melhor do que



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

quando impactados na junção uretero-piélica, assim como em pelves pequenas e intrarrenais.

- 3.2 Nefrolitotripsia percutânea (NLPC) - substituiu a cirurgia aberta no tratamento dos cálculos renais, sobretudo cálculos maiores que 2 cm. A NLPC consiste na remoção do cálculo, inteiro ou fragmentado, utilizando um nefroscópio introduzido na via excretora por meio de um orifício na pele de aproximadamente 2,5 cm. É considerada cirurgia tecnicamente difícil, exigindo conhecimento e habilidade do profissional executor, além do custo do equipamento e do procedimento serem elevados. É atualmente o método de eleição no tratamento de cálculos renais > 2 cm, cálculos múltiplos, de grande dureza como os cálculos de cistina ou ainda nos casos de falha ou contraindicações da LEOC.
- 3.3 Nefrolitotripsia por Ureteroscopia – pode ser realizada por meio de equipamentos semirrígidos ou flexíveis. É o tratamento de eleição para pacientes portadores de cálculos de ureter distal. O aparelho flexível permite que o ureter superior, a pelve renal e os cálices sejam atingidos por via retrógrada e que cálculos localizados nestas posições sejam fragmentados ou removidos pela uretra, sem a necessidade de orifício ou corte. Apresenta um percentual menor de complicações cirúrgicas que a nefrolitíase percutânea.
- 3.4. Cirurgia aberta – As principais indicações de cirurgia aberta atualmente são: grandes massas de cálculo renal, ocupando todos os cálices renais, associadas a estenose de infundíbulo calicial; remoção de cálculo em pacientes que serão submetidos à cirurgia aberta para tratamento de outras patologias e má formações urinárias complexas.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

1. LEOC - Litotripsia extracorpórea por ondas de choque

III – CONCLUSÃO

1. Não consta nos documentos enviados ao NAT não consta laudo de exames de imagem realizados pela Requerente que confirme a presença de cálculo bem como as características do mesmo (tamanho, densidade). Não consta descrição de presença de hidronefrose que confirmaria a prioridade na realização do procedimento.
2. Desta forma, sem as informações acima o NAT não tem como afirmar que a LEOC é o melhor tratamento para o caso em tela. A Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque (LEOC) é procedimento padronizado pelo SUS cujo código é 04.09.01.018-9, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade por sua disponibilização.
3. Recapitulando as indicações para LEOC são: portadores de cálculos piélicos e caliciais superiores ou médios < 2 cm ou cálculos de cálice inferior < 1 cm, cuja densidade medida na tomografia seja inferior a 1000UH e distância pele - cálculo menor que 10 cm. As contraindicações absolutas são gravidez e coagulopatias não corrigidas. A presença simultânea de um fator obstrutivo da unidade renal a ser tratada deverá ser considerada uma contraindicação. Os cálculos piélicos quando móveis dentro da pelve renal, têm resultado de fragmentação melhor do que quando impactados na junção uretero-piélica, assim como em pelves pequenas e intrarrenais. Pela informação no BPAI (fls. 10) fala que o cálculo está impactado em uretra proximal.
4. Caso se confirme que a melhor indicação terapêutica é a LEOC, pelo fato de estar impactado e ter possibilidade de provocar hidronefrose, o procedimento deve ser disponibilizado com prioridade.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

5. Não identificamos a solicitação administrativa do procedimento via SISREG e nem a negativa do ente público em disponibilizá-lo.



REFERENCIAS

Netto, JR.N.R.;TOLEDO, Fº.J.S.;LEITÃO,V.A.Nefrolitotripsia Percutânea. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 20 de junho de 2006. Disponível em: <http://www.projetoDiretrizes.org.br/5_volume/33-Nefrolit.pdf>f.

NETTO JR. N.R.; TOLEDO, Fº J.S.; LEITÃO, V. A. Nefrolitotripsia Percutânea. Projeto Diretrizes do CFM e AMB. Sociedade Brasileira de Urologia. 20 de junho de 2006. Disponível em: http://www.projetoDiretrizes.org.br/5_volume/33-Nefrolit.pdf.

LA ROCCA,R.L.R.; GATTÁS,N.; PIRES,S.R.; RIBEIRO,C.A. Litotripsia Extracorpórea. Projeto Diretrizes do CFM e AMB. Sociedade Brasileira de Urologia. 20 de junho de 2006. Disponível em: http://www.projetoDiretrizes.org.br/5_volume/32-Litotrip.pdf.